



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, n° 541 – Fone (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

## DECISÃO FINAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026.

**RECORRENTE:** SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

**RECORRIDA:** MAGI COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO SUV, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO.

### DOS FATOS

A empresa licitante **SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, ora Recorrente, declarou a intenção de interpor recurso face da decisão que a declarou a empresa **MAGI COMERCIAL LTDA**, ora Recorrida, como vencedora do Pregão Eletrônico n° 10/2026, com a apresentação de suas razões recursais, em campo próprio, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

É o relatório.

### DO RECURSO

A empresa Recorrente **SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em suas razões recursais, indica que: (i) a vencedora não seria concessionária autorizada da CAO A Chery, (ii) teria dificuldades para realizar o primeiro emplacamento em nome do Município, (iii) não garantiria assistência técnica adequada e (iv) teria extrapolado o limite de receita que permite fruição do tratamento diferenciado para microempresa/empresa de pequeno porte (ME/EPP).

Em suma, requer que seja inabilitada e desclassificada da empresa **MAGI COMERCIAL LTDA**, diante da *“utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, da ausência da declaração exigida pelo art. 4.º, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021 e da ausência de comprovação de condição de concessionária autorizada da marca ofertada”*.

### DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, a empresa Recorrida **MAGI COMERCIAL LTDA** apresentou suas contrarrazões, sustentando, em tese, a improcedência de todas as alegações apresentadas e que seja mantida a classificação da proposta recorrida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, n° 541 – Fone (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

### DO PARECER JURÍDICO

Quanto ao mérito do recurso interposto, conclui pelo seguinte:

*“Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os demais aspectos envolvidos, opina-se, sem caráter vinculante:*

*a) pelo não provimento do recurso quanto à exigência de vínculo de concessão como requisito autônomo de habilitação, por ausência de previsão no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021;*

*b) pela possibilidade de realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, caso não conste nos autos, para que a recorrida comprove documentalmente como será operacionalizada a exigência de primeiro emplacamento em nome do Município (itens 1.1 e 5.2 do TR); ficando o fundamento relativo à garantia vinculado ao resultado dessa diligência, uma vez que ambos decorrem da mesma alegação de intermediação na cadeia de aquisição; e*

*c) pela possibilidade de realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, caso não conste nos autos, para que a recorrida apresente relação integral dos contratos públicos celebrados em 2026, para verificação do cumprimento do art. 4.º, §2.º, da Lei n.º 14.133/2021.”*

### DA DECISÃO DO PREGOEIRO(A)

Após relatório e análise, a decisão do pregoeiro(a) seguiu nos seguintes termos:

*“À vista do exposto, **conheço** do recurso apresentado por SPERANDIO PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e, **no mérito, nego-lhe provimento**, mantendo a decisão que declarou MAGI COMERCIAL LTDA vencedora do Pregão Eletrônico n.º 10/2026. As principais razões são:*

**1. Inexistência de exigência de credenciamento:** o edital exige apenas apresentação de catálogo ou prospecto para comprovar as especificações técnicas, não havendo obrigação de ser concessionária autorizada; criar tal requisito seria ilegal.

**2. Primeiro emplacamento como obrigação de resultado:** o Termo de Referência determina que o veículo seja entregue com primeiro emplacamento em nome do Município. A vencedora deve demonstrar como cumprirá essa obrigação; especulações sobre impossibilidade são infundadas.

**3. Garantia de 12 meses com assistência autorizada:** o edital e o Termo de Referência exigem garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130  
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

*não vinculam a cobertura ao fato de a empresa ser concessionária. Logo, a suposta fragilidade de garantia não procede.*

*4. Irrelevância da alegação sobre ME/EPP: o edital não prevê tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda que houvesse, não há prova de que a vencedora tenha ultrapassado o limite de receita legal.*

*5. Observância dos princípios da legalidade, vinculação ao edital e competitividade: exigir requisitos não previstos viola a legalidade e compromete a isonomia entre licitantes.[...]”*

### DA DECISÃO

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do pregoeiro(a), **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu mérito, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, a fim de **manter** a decisão que declarou a empresa **MAGI COMERCIAL LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2026.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

**JOÃO CARLOS GARBIN**

**Prefeito Municipal**